

Resolução n.º 31 de 2017
Número novo (2017): 31/2017
Número antigo: 01/2017
Data da última revisão: (30/10/2017)

**Dispõe sobre a aprovação de novos associados e
reativação de títulos existentes.**

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

Da Justificativa da Inovação Procedimental

As considerações abaixo destacadas denotam a conduta do Clube na busca de otimização de tempo e trabalho, visando a celeridade do procedimento relativo ao efetivo usufruto do associado novo junto as estruturas do Clube, de forma geral e ampla, desde que preenchidos os requisitos aptos para a inserção estatutária do associado e sua família nos espaços do Itaguará:

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a tramitação dos processos de aprovação de novos associados do Itaguará Country Clube;

Considerando que o Estatuto Social do Clube estabelece que:

Seção 4 - Da Admissão e Readmissão de Associados

Art. 30 - Somente poderá ingressar no quadro associativo, na categoria de Associado Proprietário, aquele que for proposto por 2 (dois) Associados Proprietários, maiores de idade, quites com os cofres sociais, e satisfazer os seguintes requisitos:

- a) **Gozar de bom conceito social;**
- b) **Não ter sido eliminado anteriormente deste Clube, nos termos deste Estatuto;**
- c) **Não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;**
- d) **Não ser portador de estado patológico neuropsíquico incompatível;**
- e) **Prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Sindicância;**
- f) **Apresentar, sendo menor, Termo de Autorização de responsabilidade paterna ou de responsável legal;**
- g) **Adquirir um Título do CLUBE pela forma regulada neste Estatuto.**

§ 1º - As propostas serão entregues na Secretaria do CLUBE e registradas por ordem cronológica em livro especial.

§ 2º - Verificada a existência de vaga no quadro social, de Associado Proprietário ou Associado Júnior, o Presidente do CLUBE encaminhará a proposta à Comissão de Sindicância que dará seu parecer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida a julgamento do Conselho de Administração que, por votação secreta, sobre ela se pronunciará, observada a ordem cronológica do registro das propostas. Será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo a proposta que obtiver a votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração; finalmente, considerar-se-á aprovada pelo Conselho Deliberativo a proposta que obtiver votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Considerando que o Clube procura aprimorar e, na medida do possível, agilizar os seus procedimentos administrativos, atendendo os interesses do próprio Clube e dos seus Associados;

Considerando que os processos autuados para a tramitação das propostas de novos Associados têm a sua instrução perfeitamente definida estatutariamente nos termos do artigo 30 e parágrafos, acima destacados;

Considerando que os processos, previamente analisados pela Comissão de Sindicância e submetidos ao julgamento do Conselho de Administração, são, após aprovados, sistematicamente encaminhados à Secretaria do Conselho Deliberativo, para os conhecimentos prévios dos Senhores Conselheiros do Clube (sendo a aprovação pelo plenário do CD ato homologatório e, por isso, não sendo necessária sua deliberação prévia ao acesso do associado novo e daquele que reativa o título), entende o Conselho de Administração, após **revisão dada pela Comissão Jurídica do Clube**, os seguintes dispositivos, a serem deliberados e discutidos:

“O Conselho Deliberativo do Itaguara Country Clube, em consonância com as disposições estatutárias vigentes”, resolve:

Artigo 1º - As análises dos processos para a aprovação de novos associados e também de associados inativos que pretendem o retorno estatutário ao Clube deverão ser feitas, **na rigorosa sequência:**

1. **Pela Administração do Clube**, que tem a competência para coletar os documentos necessários para o início da tramitação das propostas dos novos associados e devida autuação, bem como verificação de antecedentes associativos daqueles que visam a reativação do título;
2. **Pela Comissão de Sindicância do Clube**, que procederá as análises dos processos no sentido de garantir a segurança do Clube e de seu Corpo Associativo; e,
3. **Pelo Conselho de Administração**, que procederá aos julgamentos dos processos, com a competência de aprová-los em sua instância;

Artigo 2º - Os processos devidamente instruídos e aprovados nessas instâncias preliminares serão encaminhados à Secretaria do Conselho Deliberativo, para os respectivos protocolos e tramitação estatutária vigente.

Artigo 3º - Os processos, devidamente protocolados, serão encaminhados, em listas, aos Senhores Conselheiros do Conselho Deliberativo do Clube, para fins de consulta/vistas, para fins de futura homologação da proposta em plenário, ou, para apontamento de restrições que serão apuradas oportunamente, visando sempre a discricção e segurança dos envolvidos. Estes apontamentos serão sempre expressos e via termo no processo, não podendo ser presumido.

Parágrafo Primeiro. Os processos de associados com pretensão de reativação seguirão em sistemática sumária, não sendo-lhes aplicados dispositivos inerentes aos novos associados, por medida de não enquadramento na modalidade.

Parágrafo Segundo. Havendo apontamentos de restrições à validação da proposta, inclusive quanto se tratar de associado em reativação de título, será vedado o acesso do associado até decisão final de aprovação, ou não, pelo Plenário do Conselho Deliberativo, mantendo-se a devida discricção ao nome do associado e sua família.

Artigo 4º - Os processos, mantidos a disposição dos Senhores Conselheiros na Secretaria do Conselho Deliberativo, e que não receberem pedidos de vistas ou apontamento de restrições, após o prazo de uma semana, contada a partir do envio da listagem à Secretaria do Conselho Deliberativo, via e-mail, inclusive, permitirão o acesso precário e provisório do associado e família aos espaços do Clube, vindo a ser homologada a proposta do associado, “ad referendum” do Plenário do Conselho Deliberativo, em ato subsequente.

Artigo 5º - Os processos de novos Associados e também dos associados em reativação que, dessa forma, forem considerados aptos para aprovação homologatória, deverão ser obrigatoriamente referendados na primeira reunião subsequente do Conselho Deliberativo, que vier a ser convocada após o prazo estabelecido no artigo 4º da presente Resolução.

Parágrafo Único. Com relação aos processos com apontamento de restrições, estes serão apurados, o que incorrerá necessariamente na deliberação e votação do Plenário do Conselho Deliberativo, devendo o novo associado ou associado em reativação aguardar tal formalidade em plenário.